

Lei nº 8/59 - (estabelece normas p/
lei nº 64/62 e 65/62 - pg. 99 e 100 - livro 03)

A Câmara Municipal
de Mandaguari, Estado do Paraná, de-
creta e em Conselho Municipal, sancio-
na a seguinte Lei: -

Sumula: - Regulamentação de
serviços autônomos de água
e Esgoto.

Artº 1º - Fica criado, a partir desta
data de aprovação desse
instrumento o "Serviço Au-
tônomo de Água e Esgoto
daqui" por diante denominado
"SAAE" com personalidade de
jurídica e autonomia ad-
ministrativa e financeira, -
regido pelo presente regulamen-
to.

Artº 2º - O SAAE será subordinado
diretamente ao Prefeito Munici-
pal, podendo este, nomear
um diretor de sua confiança
ou contratar a sua adminis-
tração com uma organização
especializada em Engenharia
Sanitária.

Artº 3º - Ao SAAE compete-

- 1/- cuidar da operação, manutenção e reparos dos sistemas de Água e Esgotos.
- 2/- Prestar os serviços similares e tomar as providências pelos serviços prestados.
- 3/- efetuar a compra de materiais necessários a operação, manutenção e reparos de suas instalações.

Artº 4º - O SAAE contará no mínimo de dois Setores Técnicos e Financeiros:

- 1/- Com referência ao Abastecimento de água
 - 1/- Manter em boas condições sanitárias as Mananciais utilizadas no Abastecimento.
- 2/- Conservar e reparar as linhas adutoras e distribuidoras, reservatórios, hidrantes, hidrômetros, torneiras, púberes, válvulas, registros e demais pertencentes ao Sistema.
- 3/- Conservar e reparar as torres e sua estrutura as instalações de bombagem e tratamento de água.

4/- Instalar e fiscalizar os ramais domiciliários.

5/- Guardar as extensões e modificações do rede, quando se fizer novas ligações e furações.

6/- Informar a Super. Financeira periodicamente sobre as contas ligadas efetuadas.

7/- Atender as reclamações sobre o funcionamento dos medidores, substituindo - os sempre que necessários.

8/- Comunicar à direção as irregularidades verificadas nos instaladores domiciliários e, quando for o caso aplicar penalidades e providenciar o seu reparo.

9/- Efetuar o corte do Serviço em casos quando a Super. Financeira pedir ordem para isso.

10/- Colher amostras de água para esta bacteriologia e exames - las.

11/- Apurar se foram satisfeitos as exigências concorrentes as instalações hidráulico-sanitárias, o plano dos prédios a serem construídas e fiscalizar a execução das instalações.

3/- Com referência aos sistemas de esgotos sanitários: -

- 1/- Manter toda a rede de esgotos elevatórios
- 2/- Construir e conservar o ramal de mililírios
- 3/- Inspeccionar periodicamente os condutos, funções de Esqts. cabendo-lhe interior e exterior dos freídos onde se verificam irregularidades e providências necessárias
- 4/- Emissão de notas ligadas solicitadas
- 5/- Organizar relatórios, que respondam a todos os informes solicitados pela administração do SFAE, dos freídos ligados a rede de esgotos e imediatamente encaminhá-los ao setor financeiro.
- 6/- Não permitir que águas pluviais venham ter a rede de Esqts.

4/- Livro Financeiro Completo: -

- a/- Escrituras do movimento financeiro patrimonial, Industrias do SFAE
- Compreendendo:
- 1/- Registro Orçamentário
 - 2/- Escrituras da Receita arrecada, ~~da~~ da 1ª arrecadação.

- 3/- Documentação e escrituração das despesas pagas e a pagar, de acordo com as disposições que regulam a matéria.
- 4/- Efetuar os registros de movimentação de materiais armazenados.
- 5/- Promover as contas de fornecimento.
- 6/- Fazer as contas de medição.
- 7/- Registro dos valores patrimoniais e levantamento periódico de seu inventário e Estado.
- 8/- Registro do custo global e analítico dos diversos serviços de obras.
- 9/- Organização dos balancetes mensais de receita e de gastos.
- 10/- Levantamento cadastrado e preparo de fichas dos prédios dotados de abastecimento de águas e de instalações de esgotos.
- 11/- Expedir e entregar as contas mensais dos serviços de águas e esgotos, preparados de acordo com as tabelas que a regular.
- 12/- Prestar informações sobre o que disser.

respeito a Taxas de água e esgotos.

1/- Anotar o Consumo de água

7/- Anuadas as rendas do SAAE

8/- Encaminhar a Secção Técnica as ordens para interligações

h/- Preparar a fls. de pag^{to} do pessoal

i/- Efectuar o pagamento do pessoal.

II/- Elucidar a conta corrente do SAAE até o valor mensal fixado - nunca se deve ter a conta em déficit a retirada de quantia maior a chefia da administração autorizada a operar

K/- Preparar e enviar à Prefeitura relatório mensal de SAAE em que se encontra especificado o consumo financeiro e Técnico.

L/- Efectuar a aquisição de todo o material necessário do Serviço.

Título II

Do Abastecimento de Água e Resíduos de Esgoto
Secc^o - I - Terminologia

Art^o 5^o - Para os efeitos do presente capítulo

devem ser assim compreendidos as seguintes expressões:

Colotor Predial = Canalização compreendida entre a metria intercos do sub-colôtor, ramal de esgoto ou de descarga dos predios e da rede de Esgoto.

Conexão = A tubulação, registro e demais peças do intermédio das quais a água é conduzida ao Ramal Público para alvará do Hidrômetro ou até o registro de entrada nos medidores.

Consumo Mínimo Mensal = volume de água atribuído como mínimo indispensável para atender as necessidades orgânicas e higiênicas de uma família e de sua habitação, mensalmente.

Cota Normal = É a cota relativa ao consumo de água ou ao volume de despejo renovado.

Contribuinte = Pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do SAAE

Corte de Serviço = Interrupção de fornecimento de água pelo fechamento do registro de conexão domiciliar.

Data de Apresentação = A data na qual uma conta ou aviso é entregue ao contribuinte

Despejo = Peguço líquido do Esgoto, excedido da água fluvial.

Despejo Industrial = despejo proveniente de operações Industriais.

Extensão do Rêde = extensão da tubulação de distribuição d'água e coletores, excetuando as ligações domiciliares além da área já servida.

Rêde do Esgoto = Sistema de canalização que recebem os despejos dos boteiros urbanos.

Requerente = Pessoa física ou jurídica que requer o serviço do SAAE.

SAAE = Serviço Autônomo de águas e esgotos

Serviço Comercial = Fornecimento de águas para estabelecimentos comerciais.

Serviço Domiciliário = Fornecimento de água para fins domésticos, inclusive para molhar jardins, lavar, veículos, bebedor para animais e demais propósitos habituais.

Serviço de Incêndio = Fornecimento de águas para circunstâncias de propriedade de contribuintes para proteção contra incêndio.

Serviço de Tavo. fixo = fornecido de água sem medição de volume.

Serviço Industrial = fornecido de água para ser usado no (manutenção) manufatura ou outros serviços industriais

Serviço Medido = fornecido de água sob a medição de volume.

Serviço Público = fornecido de água para organizações

*em
efeito* { Serviço Temporário = Municipal, Estadual e Federais ou outras instituições de utilidade pública, temporária. }

Serviço Temporário = fornecido de águas para circo, bazares, feiras, trabalhos de construção irrigação de terrenos baldios e demais usos similares, os quais, pela sua natureza não terão duração permanente.

Taxo. Mínima = Importância relativa ao consumo mínimo mensal

Seccão II = Descrição do Serviço

Art: 6º) - O Saad, emvidare todos o esforços no sentido de fornecer água suficiente aos contribuintes, de maneira continua e sob pressão adequada, evitando escassez ou interrupção do abastecimento

Providenciaria a renovação rápida e segura
sob o ponto de vista Sanitário, dos des-
fejos dos edificios, dando-lhes um
distrito confiatel com as exigencias
da Técnica sanitaria moderna!

Artº 7º) - Para o consumo domestico será
fornecida agua potavel, durante
tudo o tempo, sob pressão adequada

Artº 8º) - Todos os serviços instalados pelo
SAAE são classificados em:

- 1- Domestico
- 2- Commercial
- 3- Industrial
- 4- Publico

Artº 9º) - Os serviços fornecidos pelo SAAE são
dos seguintes tipos:

- 1- Taxa Fixa
- 2- Medida
- 3- Temporario

SECÇÃO III Pedido de Serviço

Artº 10º) - Toda pessoa, fisica ou juridica
que desija o serviço do SAAE
deverá apresentar um requerimento espe-
cificado:-

1. a data e o local em que é feito o requere-
mento.
2. Qual o serviço que pretende

- 3)- A localização da propriedade a ser servida.
- 4)- A área em que a propriedade se achou fronte a receber o serviço.
- 5)- Sobre a existência ou não do serviço anterior.
- 6)- A classe do serviço, desejado.
- 7)- O diâmetro de tubulação para a conexão ou do coletor. Imediato.
- 8)- O endereço para o qual deverão ser remetidas as contas, avisos etc.
- 9)- Uma declaração de que o requerente se submete ao presente regulamento.
- 10)- Outras informações razoáveis pedidas pelo SAAE.

§ 1º)- Caberá ao SAAE a determinação do tipo Serviço.

§ 2º)- O requerimento só poderá ser feito por escrito de Serviço e não obrigará o consumidor a aceitá-lo, bem como não obriga ao SAAE fornecer os serviços fora de condições razoáveis.

§ 3º)- O requerimento só poderá ser assinado pelo proprietário do imóvel a ser servido ou pelo seu representante legal.

Artº 11º)- Quando duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas requerem um Serviço único, serão todos responsáveis e receberão uma única conta ou aviso.

Artº 12º)- Qualquer mudança de grandeza

de tubulação da ligação, tipo ou número de equipamento consumidor de água, que se traduz em aumento considerável do consumo d'água, deve ser notificado por escrito ao SAAE, e, se necessário substituir o último requerimento.

Artº 13º. O SAAE poderá fazer contratos especiais para fornecimento d'água e renovação dos despejos nas seguintes condições:

- 1- Quanto se fizerem necessárias extensões de rede.
- 2- Para os serviços temporários.
- 3- Para proteção contra incêndio.
- 4- Para ligação com outros serviços similares.
- 5- Para casos de grande consumo.

§ único. Cada contrato para fornecimento d'água deverá conter a seguinte cláusula: -

"O presente contrato estará sujeito à substituição e modificação pela Câmara de Vereadores, de acordo com as determinações ditas pela Câmara no exercício de sua Jurisdição".

Seção IV - Caução

Artº 14º. Para os estabelecimentos e reestabelecimentos do serviço, o interessado deverá depositar no SAAE uma caução bem como pagar uma taxa de ligação.

§ único:- Para o estabelecimento de Terço para remoção de despejo não será depositada nenhuma caução.

Artº 15º]- A caução a ser depositada para o estabelecimento do serviço a estipulada em 2 vezes a importância equivalente ao consumo Mensal.

Artº 16º]- Os recibos ou caução para estabelecimento ou restabelecimento de serviço terão impressos os seguintes dizeres —
 "O valor desta caução será usado para indenização do SARE de contos não pagos, sendo, porém, devolvido sem juros, no caso de corte do serviço à pedido do Contribuinte.

Lucro e Arreios

Artº 17º]- As notificações do SARE para os Contribuintes serão por escrito e entregues ou postas no correio com indicação do pleno endereço conhecido.

§ único:- Em condições de emergência as notificações poderão serem feitas verbalmente, por mensageiro ou telefone.

Artº 18º]- Os avisos ou notificações dos contribuintes para o SARE poderão ser feitas por eles ou seus representantes legais verbalmente ou por escrito, na Sede do SARE, ou em um empregado do SARE ou

Outro agente deste autorizado a receber notificações, avisos e reclamações.

Secco VI Conexão e Hidrometrio

Artº 19º - Para o fornecimento d'agua o SAAE instalará a Conexão de diâmetro e localização pedidas pelo requerente, desde que o requerimento seja razoável, mediante o pagamento antecipado de uma taxa de ligação variável como diâmetro de Conexão e nas seguintes bases:

Diâmetro de Conexão: —

3/4"	CR\$ - 150.00
1"	CR\$ - 200.00
1 1/2"	CR\$ - 300.00

Artº 20º - Para conexões maiores ou 1 7/8" (uma e meia polegada), será necessário contratar especiais

Artº 21º - Para a remoção dos despejos do SAAE Para a ligação de colutor Predial. A partir do limite da propriedade do requerente, a rede ou esgoto, desde que o reqº seja razoável, mediante o pagº antecipado de uma taxa de ligação em valor

de R\$ 300.00 (Trezentos Cruzados).

Artº 22º - Damente empregados autorizados do SAAE poderão executar as conexões.

Artº 23º - Os hidrometros serão instalados nos passivos no limite da propriedade ou dentro dela, a critério do SAAE.

Artº 24º - Os hidrometros serão de propriedade do SAAE, não pagando este aluguel ou quaisquer taxas pela sua localização dentro da propriedade do consumidor.

Artº 25º - Todos os hidrometros serão selados pelo SAAE em ocasiões de suas instalações. Somente empregados autorizados pelo SAAE poderão quebrar ou alterar este selo, sob pena de multa no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos Cruzados) e o dobro no caso de reincidência.

Artº 26º - O SAAE reserva-se o direito de substituir os hidrometros ou mudar a sua localização quando assim lhe parecer necessário.

Artº 27º - As mudanças de localização das conexões e hidrometros

Por conveniência do consumidor serão executadas por conta dele

Artº 28º - As mudanças de localização das conexões e hidrômetros por conveniência, por conta do SANE serão executadas por conta deste.

{ Artº 29º - A mudança de localização das conexões e hidrômetros }

Artº 29º - A mudança do diâmetro do hidrômetro a fim de atender um maior número de consumo d'água, serão executadas por conta do consumidor.

Artº 30º - A conexão, quer esteja localizada em propriedade pública, quer particular, será de propriedade do SANE, o qual reserva-se o direito de repará-las, substituí-las ou removê-las no caso de interrupção do serviço.

Artº 31º - A conexão, o hidrômetro e a caixa do hidrômetro, serão montados e reparados pelo SANE e por sua conta, o SANE, entre tanto, não se responsabiliza por qualquer turbulência de água que se estenda além do hidrômetro.

Artº 32º - O contribuinte deverá arcar com todos

os esforços no sentido de evitar qualquer estrago no medidor ou qualquer outra, parte das conexões desde a data de sua instalação, até a sua remoção ou até 48 horas, após a notificação ter escrito, de que o serviço não é mais desejado.

Artº 33º) - Caso o medidor ou qualquer parte da ligação haja sido danificado por culpa ou negligência ou parte do contribuinte, o custo de reparo será a ele debitado.

Artº 34º) - As propriedades isoladas, de um mesmo consumidor, cujo, suprimento das suas conexões individuais a menos que, o SANE julga o conveniente do contrário.

Artº 35º) - Edifícios de habitação coletiva ou quarteirões comerciais de um mesmo consumidor serão supridos por tanto as conexões quantas forem as economias de que se compõe a propriedade.

Artº 36º) Seção VII Contas

Artº 36º) - O SANE arvidará todos os espaços no sentido que os hidrometros sejam lidos a intervalos regulares, para a faturação de contas individuais.

conforme a necessidade, para restabelecimento em corte de serviço.

Artº 37º.- Os medidores servindo f.w. individuais isoladas de um mesmo consumidor, edifícios de habitação coletiva, quarteiros comunitários etc. serão lidos e anotados isoladamente exceto quando fuerem em contrário em contratos especiais.

Artº 38º.- Serão apresentadas as contas quantas forem as ligações servindo casas isoladas de um mesmo consumidor, Edifícios de habitação coletiva, quarteiros.

Artº 39º.- As contas normais terão validade se os dígitos contidos no Supº IX do presente Capítulo.

Artº 40º.- As contas normais serão apresentadas mensalmente, de cujo pagamento se efetua dentro do prazo de 10 dias a contar da data de apresentação.

3 4º.- Passado o dez dias de prazo para pagamento das contas, estas serão acrescidas de multa de 10%.

§ 2º] outra conta será apresentada juntamente com as contas normais para juntamente com estas e sujeitos ao previsto no parágrafo anterior.

Artº 41º]- Quando for feito o pedido de deslig^{to}, as contas normais ou outras devidas ao SARE, são pagas 5 dias após a apresentação.

Artº 42º]- As contas serão pagas no escritório do SARE.

Seção VII - Defeito - no: hidrometro.

Artº 43º]- Antes da instalação, cada medidor será testado, admitindo-se um erro máximo de 5% nas condições normais de funcionamento, para que possam ser usados nas conexões.

Artº 44º]- A pedido do contribuinte, serão testados os hidrometros que serem suas propriedades, mediante uma taxa de:-

Diâmetro do hidrometro

3/4"	CP\$ 50.00
1"	" 80.00
1 1/2"	" 100.00

{ Artº 45º]- }

Continua

§ único: Esta taxa será integralmente devolvida se o defeito do Hidrometro acusar um erro maior de 5% sob condições normais de funcionamento.

Artº 45º: O contribuinte ou seu representante legal, terá direito de assistir os testes dos hidrometros que servem suas propriedades.

Artº 46º: Será entregue ao contribuinte o resultado, por escrito do teste dos hidrometros que servem suas propriedades.

Artº 47º: Quando o teste do hidrometro acusar um erro, ~~para~~ ^{mas} ~~menor~~ ^{maior} que 5% sob condições normais de funcionamento, o SPRE restituirá ao Contribuinte o excesso cobrado correspondente ao periodo de uso do hidrometro entre as duas ultimas leituras.

Artº 48º: Quando o teste dos hidrometros acusar um erro, ~~para~~ ^{mas} ~~menor~~ ^{maior} que 10% sob condições Normais de funcionamento, o SPRE cobrará do Consumidor a importancia correspondente a diferença entre a leitura corrigida e a registrada, pelo periodo de uso do hidrometro entre as duas ultimas leituras.

Artº 49º]- Quando o hidrômetro de uma conexão estiver, defeituoso e não registrar a passagem da água, o SAAE cobrará ao consumidor a Taxa mínima.

Artº 50º]- Seção IX - Corte.

Artº 50º]- Para cotado o fornecimento de água de qualquer consumidor que se absteja do pagamento de sua conta por mais de 91 (Noventa e um) dias a contar da data de sua apresentação da referida conta.

Artº 51º]- Dez (10) dias antes de ser feito o corte de serviço será entregue na residência do Consumidor ou no seu último endereço conhecido, um aviso pedindo a quitação de suas contas e comunicando que o corte do serviço será efetuado após decorrido 10 (dez) dias da entrega daquele aviso.

Artº 52º]- Para o restabelecimento do serviço será necessário o pagamento antecipado de todo o débito mais a taxa de ligação.

Artº 53º]- O SAAE poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de qualquer propriedade, desprovido de

08
de aparelho, equipamento e instalações,
que utilizam água e estejam em de-
vêdo com o Código Sanitário Estadual
ou Código de Postura Municipal.

§ unico.- O SAAE não assume a
responsabilidade de inspecionar afa-
relhos, equipamento ou instalações, que
utilizam água, dentro da propriedade
do consumidor, o SAAE reserva a en-
tretanto o direito de inspecionar a-ls, quan-
do tiver razões para acreditar que tais
aparelhos, equipamentos e instalações estejam
em uso.

Art.º 54.º - Será cortado o fornecimento
de água de todo contribuinte que faça
lavar as águas pluviais, precipitadas
em sua propriedade, no vale de esgoto

§ unico - Será dado um prazo máxi-
mo de 5 dias a contar da data de
apresentação do aviso de corte, do aviso
para a correção do referido defeito

Art.º 55.º - Será cortado o serviço de todo
o contribuinte que se atrase, por mais
de 90 (Noventa e um) dias, no pagamento
da conta relativa a taxa de esgoto
a contar da data de sua apresen-
tação, restando o que dispõe o
Art.º 51.º

Artº 56º]- O SAAE poderá recusar o fornecimento de água a qualquer propriedade que, por consumo excessivo, venha prejudicar o agastamento ou outras propriedades ou fomentos da rede de esgotos.

§ unico:- deverá ser sempre estabelecida a possibilidade de sanar o mal previsto neste Artigo através de um contrato especial.

Artº 57º]- O SAAE se reserva o direito de cortar o serviço de água, após de proteger-se contra fraude abusiva.

Artº 58º]- O SAAE poderá cortar o serviço de qualquer contribuinte, por falta de acatamento ao presente regulamento, fazendo, para isso, entretanto, entregar na residência do Contribuinte ou no seu último endereço conhecido, um aviso de 10 dias de antecedência.

§ unico:- Caso o não cumprimento do presente regulamento afetar a segurança da Saúde Pública, o corte do serviço poderá ser feito imediatamente, sem aviso prévio.

Artº 59º]- O contribuinte que não usar deej os serviços do SAAE, poderá pedir o corte do serviço no escritório do SAAE

dando aviso prévio de 5 dias

§ unico: O contribuinte não poderá fazer o fechamento do corte sem estar quitado com o SAAE.

Artº 60º- O SAAE cobrará nova Taxa de ligação para qualquer contribuinte que tenha tido seu serviço cortado, por falta de acatamento ao presente regulamento, e que deseje restabelecer o serviço.

Acabos x Serviços Temporários

Artº 61º- Os contratos para serviços temporários terão uma duração máxima de 6 seis meses, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento do interessado, por iguais períodos.

Artº 62º- O interessado na obtenção do serviço temporário deverá pagar adiantadamente, o custo da instalação e renovação da conexão e, depositar uma caução equivalente a todo o mínimo por todo o período previsto no contrato.

Artº 63º) A Taxação para os serviços temporários será a mesma que para o serviço Industrial.

- segue -

Artº 64º)- Mensalmente será apresentada ao interessado a sua conta. No caso desta não exceder ao consumo mínimo será apresentada apenas o recibo, com indicação das duas últimas leituras.

Artº 65º)- Para renovação do contrato é indispensável que o requerente se ache quites com o SANE, com relação ao serviço em questão.

Secção XI Taxação

Artº 66º)- Será cobrada a taxa mínima que o consumo mensal de água seja inferior a:-

Classe de Serviço	Volume
Serviço Domiciliar	12.000 m.
" Industrial	20.000 m.
" Comercial	24.000 m.
" Público	30.000 m.

Artº 67º)- Será cobrada a taxa mínima por todo o tempo em que o serviço estiver cortado.

Artº 68º)- Para os serviços de Taxa já por estipuladas as seguintes taxas Mensais

a)- Relativos ao fornecimento d'água

as-	Serviço Doméstico		150.00
	" Comercial		200.00
	" Industrial		300.00
	" Público		

b). Relativas a renovação dos Despejos

Serviço Doméstico		100.00
" Comercial		150.00
" Industrial		200.00
" Público		250.00

Artº 69º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços domésticos medidos: -

A- Relativas ao fornecimento d'agua

Até 12.000 m.		CR\$ 150.00
de 12.000 m. até 20.000 m.		CR\$ 20.00 por m
de 20.000 m. em diante		CR\$ 30.00 " "

B- Relativas a renovação dos despejos

Até 18.000 m.	Taxa mínima	CR\$ 100.00
de 12.000 m. até 35.000 m.		CR\$ - 20.00
de 38.000 m. em diante		CR\$ - 30.00

Artº 70º. Ficam estabelecidas as seguintes taxas para os serviços comerciais medidos:

a) Relativas ao fornecimento d'agua

até 20.000 m.	Taxa mínima	CR\$ 300.00
de 20.000 m. até 38.000 m.		CR\$ 20.00
de 38.000 m. em diante		CR\$ 30.00

6/- Relativas a remoção dos despejos
 até 18 000 m. Taxa mínima CR\$ 150.00
 até 18 000 m. até 40.000 m CR\$ 30.00/m.
 de 40 000 m. em diante CR\$ 20.00 1/m.

Artº 71º/- Ficam estabelecidas as seguintes
 Taxas para os serviços industriais me-
 didos:-

a/- Relativas ao fornecimento d'agua
 até 24 000 m. Taxa mínima ... CR\$ 200.00
 de 24 000 m. à 40.000 m. ... CR\$ 30.00
 de 40.000 m. em diante ... CR\$ 40.00

b/- Relativas a remoção dos despejos
 até 24.000 m. Taxa mínima CR\$ 250.00
 de 24 000 m. a 40.000 m. CR\$ 20.00
 de 40 000 m. em diante. CR\$ 30.00

Artº 72º/- Para os serviços Públicos, as ta-
 xas serão reduzidas para a metade
 do valor estipulado para o Serviço
 Domiciliário

Artº 73º/- Os contratos especiais deverão in-
 stipular os termos a serem aplicados
 os quais poderão diferir daqueles fu-
 ristos na Seccão XI, capítulo I Título
 II, do presente regulamento.
 Seccão XII - Despendios d'agua

Artº 74º/- Quando houver despendios d'agua
 em qualquer propriedade, afetando
 unicamente o abastecimento Público

O SAAE notificará ao Contribuinte por escrito, de que se dentro de 5 dias não for corrigidas as condições existentes, para o ~~contato~~ o (Edifício) ~~serviço~~ Juvenal o contribuinte sujeito ao previsto no presente regulamento.

Artigo XIII - acesso a propriedade

Artº 75º - O SAAE se reserva o direito de por intermédio de seu pessoal legalmente autorizado, ter acesso a qualquer propriedade, em horas convenientes, com fins ~~propósitos~~ diretamente ligados ao fornecimento de água ou remoção de esgotos.

Artº 76º - Qualquer inspeção ou recomendação feita pelo pessoal do SAAE sobre as instalações hidráulico-sanitárias domiciliares, a pedido do contribuinte serão inteiramente grátis.

Artigo XIV responsabilidade. -

Artº 77º - O SAAE não se responsabiliza por danos ocasionados nas instalações domiciliares e equipamentos que utilizem água, por ocasião da instalação do serviço desde que não fique comprovada a incapacidade técnica ou negligência por parte dos funcionários do SAAE na execução de conexão, fechamento, abertura de registros de rede de dis-

tribuição ou interrupção do abastecimento

Artº 78º/- Sempre que possível, o SAAE notificará, aos consumidores interessados, pela imprensa, falader ou escrito, de qualquer interrupção do abastecimento d'agua.

Artº 79º/- O SAAE não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuizos causados por interrupções ou insuficiencia do abastecimento d'agua desde que esta circunstancia resultar de acidentes, inundações, greves, motins, guerra ou outra causa fora de seu controle.

Artº 80º/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caudaguá, em 2 de maio de 1957.

Assinado: -

Secretario: -

Escruturado por:

